



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 647 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010

"Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga/MG, Bairro São José, com área de 400m², (quatrocentos metros quadrados), protocolado sob o nº 3439/2010;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 9, quadra j-06 do Bairro São José, prolongamento, com área de 400,00 m², (quatrocentos metros quadrados) de terreno urbano, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 20,00 metros aos fundos com os lotes 07 e 11; 20,00 metros ao lado direito, confrontando com o lote 10; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08, , registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula nº 22.380, de propriedade de Ronildo Sérgio da Fonseca e Sítia Guimarães Silva Fonseca, dividido em 02 (dois) lotes, sendo o lote 09 com área de 200m² com frente de 10,0m para a rua Maranhão, fundos com 10,0m confrontando com o lote 07, lateral direita com 20,0m confrontando com o lote 08 e lateral esquerda 20,0m confrontado com o lote 9.1 e lote 09.1 com área de 200m² com frente de 10,0m para a rua Maranhão, fundos com 10,0m confrontando com o lote 11, lateral direita com 20,0m confrontando com o lote 09 e lateral esquerda 20,0m confrontado



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

com o lote 10, conforme memorial descritivo arquivado nesta Prefeitura.

Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas alterações.

Art. 3º Os lotes aprovados será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2010.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto 647/2010
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.
Igaratinga, 17.12.2010
Mariana Kalina Wernick de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito
ASSINATURA